



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.471, DE 20.05.2021

Altera a [Lei Municipal nº 4.419/2020](#) para dispor sobre a autorização para prorrogação do prazo de pagamento de tributos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências, em razão da pandemia do coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, seu Presidente, nos termos do [art. 110, § 7º, II, da Lei Orgânica do Município](#), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 2º da Lei Municipal nº 4.419, de 24.09.2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a, no que se refere aos tributos, preços públicos e tarifas municipais, devidos para a administração direta e indireta, e relativo ao período compreendido entre 20 (vinte) de março de 2020 até 60 (sessenta) dias após o término do período de calamidade pública no município em decorrência do coronavírus (covid 19):

I - suspender a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos a tributos, preços públicos e tarifas municipais de contribuintes pessoas físicas e das pessoas jurídicas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e equiparadas;

II – remir a totalidade de multas e juros apurados no período compreendido no *caput*, incidentes sobre os tributos vencidos e/ou exigíveis, bem como decorrentes de atraso pelo descumprimento de obrigações acessórias por até 60 (sessenta) dias;

III – suspender o corte de abastecimento de água em razão de inadimplência, admitidas até 5 (cinco) faturas em atraso, sem prejuízo da suspensão das multas e juros e do disposto no inciso IV deste artigo;

IV – suspender em favor das famílias consideradas de baixa renda, a requerimento do contribuinte, o corte de abastecimento de água em razão de inadimplência, até o total de 12 (doze) faturas inadimplidas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, considera-se de baixa renda o contribuinte que comprove o cadastro no CadÚnico do Governo Federal ou mediante certidão emitida pela Secretaria Municipal responsável pelos serviços de assistência social do Município.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º No que se refere ao pagamento de faturas dos serviços de abastecimento de água, os débitos poderão ser parcelados:

I – na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, em até 10 (dez) parcelas mensais;

II – na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 2º A [Lei Municipal nº 4.419, de 24.09.2020](#), passa a vigorar acrescida dos art. 2º-A e art. 2º-B, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A requerimento do contribuinte, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021 em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sem incidência de multa ou juros, observado o valor mínimo de 10 (dez) UFPNs por parcela.

§ 1º O requerimento de parcelamento poderá ser apresentado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, devendo o Município proceder a ampla divulgação dos critérios de parcelamento, fixando calendário detalhado, bem como buscar mecanismos que permitam o acesso facilitado ao serviço e impeçam a ocorrência de aglomerações, inclusive meios eletrônicos para processamento, liberação do parcelamento e emissão das respectivas guias.

§ 2º Às parcelas que se vencerem a partir de 31 (trinta e um) de dezembro 2021, se aplicam as seguintes disposições:

I - serão corrigidas pela variação anual da UFPN, apurada em dezembro de cada ano;

II – as guias deverão ser emitidas sob responsabilidade do contribuinte, por meio de acesso ao portal da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 3º Sobre o valor das parcelas não quitadas na data do respectivo vencimento incidirá a cobrança de multa e de juros referentes ao período de atraso, na forma prevista na [Lei Municipal nº 2.058, de 15.12.1995](#) (Código Tributário Municipal).

Art. 2º-B. Em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e das disposições da [Lei Complementar Municipal nº 3.008, de 22.11.2006](#)

I - independentemente de requerimento do contribuinte, os tributos e demais encargos de natureza tributária que tenham por fato gerador o exercício de atividades econômicas, tais como ISSQN e Taxa de fiscalização de funcionamento, deverão ser calculados de forma proporcional, com abatimento do valor



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondente aos períodos em que os estabelecimentos estiveram obrigados a suspender suas atividades em decorrência de determinação do poder público relacionada à pandemia do coronavírus (covid 19);

II – as obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal, de apresentação periódica, ficam automaticamente prorrogadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que houver suspensão de atividades econômicas, total ou parcial, por ato do poder público relacionada à pandemia do coronavírus (covid 19).

Parágrafo único. No caso de suspensão de atividades em períodos intercalados ou fração de mês, serão considerados como mês integral para fins de cálculo da proporcionalidade tributária:

I - as frações superiores a 20 (vinte) dias;

II – o somatório de períodos intercalados, a cada montante superior a 20 (vinte) dias.

Art. 3º O Decreto Municipal que dispuser sobre a implementação ou regulamentação de quaisquer das medidas autorizadas no [art. 2º e 2º-A da Lei Municipal nº 4.419, de 24.09.2020](#), com a redação que lhes foi dada por esta Lei, deverá conter anexo com demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de maio de 2021.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara

- Autor(es): Wellerson Mayrink de Paula, Paulo Augusto Malta Moreira, Antônio Carlos Pracatá de Sousa, Sérgio Antônio de Moura, Suellenn Christina Nascimento Monteiro, Wagner Luiz Tavares Gomides e José Roberto Lourenço Júnior /PLL 03/2021, de 25.03.2021.

- Publicada em: 21/05/2021.